



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 042/03

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a alteração do anexo II, classe Vigilante Municipal, alínea "d" da Lei 1116/93."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 04 / julho / 20 03

Protocolado sob n.º 2352/f1. 33

Andamento

Em S.O. 08.07.03 foi encaminhado a Secretaria.gf

Em S.O. de 15.07.03, baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Dora.

Em S.E. 22.07.03 continuação em poder das comissões competentes. Dora

Em S.O. de 12.08.02, aprovado por unanimidade o projeto substitutivo. Dora

Lei nº 1780/03

PLE 042/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029038 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1C189FA087972B7B10E77D69E4A9289





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/328/2003

Guaíba (RS), 03 de junho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 042/03", que "Dispõe sobre a alteração do anexo II, classe Vigilante Municipal, alínea "d" da Lei 1.116/93."

Estamos remetendo o presente projeto de Lei que tem como escopo a alteração do dispositivo acima referido, pois como podemos verificar Ele está ultrapassado e necessita ser readequado a realidade fática de nosso país.

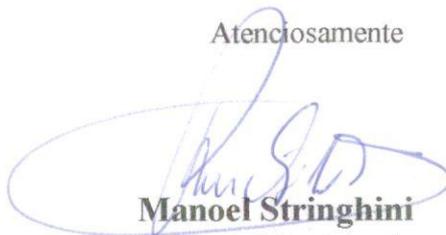
A mudança tem por espelho a situação vivida relativamente a atividade profissional da mulher, nas organizações policiais, empresas de vigilâncias particulares e outras onde a mulher tem ocupado seus espaços e a mudança na legislação, antes anunciada, é extremamente necessária até por questão de justiça para com elas.

Ao analisarmos a legislação a ser alterada veremos que ela não permite que a mulher assuma o cargo de vigilante municipal e isto é contrário ao passo que a sociedade tem dado a cada dia, sem contar a questão discriminatória. A legislação em comente refere que o cargo de vigilante municipal é privativo de pessoas do sexo masculino.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Colenda Câmara para aprovação unânime do presente projeto de lei, no menor lapso temporal possível e se de vosso entendimento nesta primeira sessão, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado, caso contrário, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos

450

Atenciosamente


Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO
01/07/03

17:15 HORAS

SECRETARIA



101
Rlu



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI 042/03

“Dispõe sobre a alteração do anexo II, classe Vigilante Municipal, alínea “d” da Lei 1.116/93”

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O anexo II, alínea “d”, da Lei Municipal 1.116, de 10 de março de 19993, classe Vigilante Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“D) Outros: Bom índice de robustez física.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

PLE 042/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029038 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1C189FA087972B7B10E77D69E4A9289



102
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :
PROJETO DE LEI N 042/03
REQUERENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O projeto de lei busca dispor sobre a alteração do Anexo II, Classe Vigilância Municipal, Alínea "d" da Lei nº 1116/93. A Comissão entende que o Projeto não preenche os requisitos da urgência e que parece trazer conteúdo inconstitucional, matéria que deve ser analisada em pauta normal, após parecer jurídico da própria Casa.

Sala das Comissões em, 22/07/2003.

.....
Ver. Ortêncio Vogado
Suplente

.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E PÚBLICOS

PARECER nº:

PROCESSO nº: 042/03

REQUERENTE:

A Comissão, examinando a matéria contida no processo opina:

ACOMPANHAMOS o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões em, 22/07/2003

Ver. Gláucia Pereira da Silva
Presidente

Ver. Rodrigo Soares
Relator

Ver. Ortêncio Vogado
Secretário

104
20





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÁBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 81/03

Projeto de Lei nº 042/03 que "Dispõe sobre a alteração do anexo II, classe Vigilante Municipal, alínea "d" da lei nº 1.116/93."

Através do Projeto de Lei nº 042/03 o Executivo Municipal tem por finalidade a alteração do dispositivo da Lei nº 1.116/93 que trata dos requisitos sobre a atividade de vigilante.

Incluído em pauta, em sessão extraordinária, o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que ao apreciá-lo entendeu não preencher os requisitos de urgência, devendo ser analisado em pauta ordinária, após parecer jurídico sobre a matéria.

O projeto apresentado traz em sua justificativa:

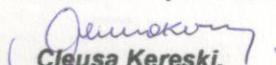
"Ao analisarmos a legislação a ser alterada veremos que ela não permite que a mulher assumo o cargo de vigilante municipal e isto é contrário ao passo que a sociedade tem dado a cada dia, sem contar a questão discriminatória."

Entretanto a alteração proposta, a o nosso ver, também traz uma discriminação ao trazer ao texto a expressão **robustez física**, que inexoravelmente pode ser considerada e argüida como ação discriminatória.

Objetivando evitar futuras discussões, inclusive quanto a uma possível inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da igualdade, entendemos que o projeto não encontra-se em situação de ser apreciado em Plenário por ferir princípios constitucionais.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 28 de julho de 2003.


Cleusa Kereski,
Procuradora Geral

RECEBIDO

29 / 07 / 03

16:24 HORAS

SECRETARIA



fl.05
Doc



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Kob
Alm

Ofício/GAB/399/2003

Guaíba (RS), 01 de agosto de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

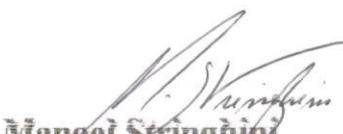
Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Substitutivo ao Projeto de Lei nº 042/03", que "Dispõe sobre a alteração do anexo II, classe Vigilante Municipal, alínea "d" da Lei 1.116/93)."

Estamos remetendo o presente substitutivo ao projeto de Lei, acima referido, que tem como escopo readequar a alteração do dispositivo da Lei, na realidade revogar o mesmo, pois como podemos verificar Ele está com problemas.

Inclusive no texto original a redação se apresenta fora do contexto vivido pelo país, pois é discriminatório.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Colenda Câmara para aprovação unânime do presente projeto de lei, no menor lapso temporal possível e se de vosso entendimento nesta primeira sessão, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado, caso contrário, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos

Atenciosamente


Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

1º 108 / 03
17:30 HORAS

SECRETARIA

PLE 042/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029038 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1C189FA087972B7B10E77D69E4A9289





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 042/03

"Dispõe sobre a alteração do anexo II, classe Vigilante Municipal, alínea "d" da Lei 1.116/93"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica revogado anexo II, alínea "d", da Lei Municipal 1.116, de 10 de março de 1993, classe Vigilante Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

PLE 042/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029038 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1C189FA087972B7B10E77D69E4A9289



Mos
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 042/03

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão analisando o substitutivo ao projeto apresentado as folhas 06 onde exclui a alínea "d" da lei municipal 1.116 de 10 de março de 1993 opina pelo parecer favorável ao substitutivo. Encaminhamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões em, 06 de agosto de 2003.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

PLE 042/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029038 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1C189FA08792B7B10E77D69E4A9289





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°

PROCESSO N° 042/03

REQUERENTE

A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:

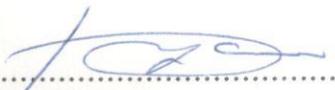
A comissão analisando o projeto opina pelo parecer FAVORAVEL.

ao substitutivo, folhas n° 06 e 07.

Salas das Comissões em 06 de Agosto de 2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver^a. Gláucia Pereira
Relatora


.....
Ver. Rodrigo Soares
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REDAÇÃO FINAL
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 042/03

“Dispõe sobre a alteração do anexo II, classe Vigilante Municipal, alínea “d” da Lei 1.116/93”

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica revogado anexo II, alínea “d”, da Lei Municipal 1.116, de 10 de março de 1993, classe Vigilante Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Blmo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 102/03

Guaíba, 13 de agosto de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da redação final dos projetos de lei nºs 033 e 042/03, anexa, aprovados em sessão ordinária realizada em 13 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; bem como a devolução do projeto de lei nº 045/03, solicitado por esse Gabinete.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

